



www.pentagonotruster.com.br

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A. (atual denominação social
da MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.)**

6ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSORA	MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.
CNPJ	27.093.558/0001-15
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MILS16
DATA DE EMISSÃO	18/03/2022
DATA DE VENCIMENTO	18/03/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	100.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	100.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,3% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1 Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados ao pagamento de dívidas, investimentos e ao capital de giro da Emissora, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	A+(bra) Fitch Ratings

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MILS26
DATA DE EMISSÃO	18/03/2022
DATA DE VENCIMENTO	18/03/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	200.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	200.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,95% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1 Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados ao pagamento de dívidas, investimentos e ao capital de giro da Emissora, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	A+(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
18/03/2024	76,92300000	32,15101400	
18/06/2024	76,92277564	28,87020148	
18/09/2024	76,92303438	27,40011616	
18/12/2024	76,92311900	24,69716350	
23/12/2024		1,13339941	692,308070

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	PRÊMIO
23/12/2024			7,732347

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO (PARCIAL)
18/03/2024	76,92300000	33,73469300	
18/06/2024	76,92277564	30,37874745	
18/09/2024	76,92303438	28,85040674	
18/12/2024	76,92311900	25,95529804	
23/12/2024			701,226689

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	100.000	0	0
2	200.000	45.212	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 26/04/2024, foi aprovada a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de alteração do endereço da sede da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 19/03/2024 - Mills anuncia criação de Novo Programa de Recompra de Ações.

Fato Relevante em 09/05/2024 - Mills celebra acordo para aquisição da JM Empilhadeiras.

Fato Relevante em 07/06/2024 - Cancelamento de ações em tesouraria.

Fato Relevante em 13/08/2024 - Cancelamento de ações em tesouraria e criação de novo programa de Recompra de Ações.

Fato Relevante em 03/12/2024 - Encerramento do 5o Programa de Recompra; 6o Programa de Recompra de Ações; Cancelamento de Ações em Tesouraria.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Financeira Líquida/ EBITDA	Limite<=2,5 Apurado=0,5 Atendido	Limite<=2,5 Apurado=1,1 Atendido	Limite<=2,5 Apurado=1,2 Atendido	N/A
Dívida Financeira Líquida de Curto Prazo/ EBITDA	Limite<=0,75 Apurado=(0,8) Atendido	Limite<=0,75 Apurado=(0,7) Atendido	Limite<=0,75 Apurado=0,4 Atendido	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Índice de Cobertura	Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

<p>Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i></p>	<p>Item 6 deste relatório</p>
<p>Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i></p>	<p>Item 4 deste relatório</p>
<p>Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i></p>	<p>Item 3 deste relatório</p>
<p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i></p>	<p>Anexo II deste relatório</p>
<p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i></p>	<p>Destinação comprovada.</p>
<p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i></p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i></p>	<p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p>
<p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i></p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

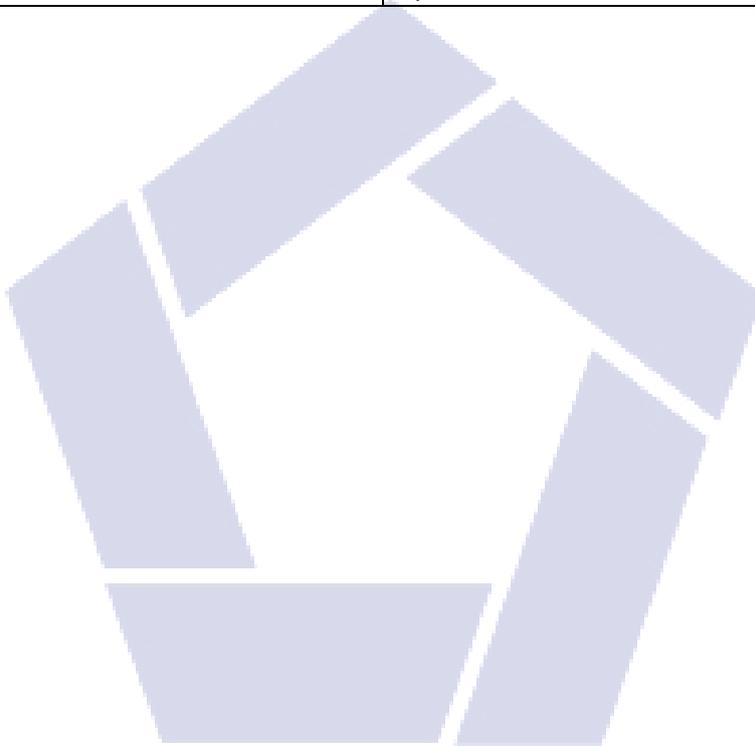
Debêntures

EMISSORA	MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A. (atual denominação social da MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.)
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	430.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	430.000
DATA DE VENCIMENTO	26/12/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,05% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000
DATA DE VENCIMENTO	10/01/2030
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	9ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 210.000 2ª Série: 190.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 20/06/2029 2ª Série: 20/06/2032
REMUNERAÇÃO	1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. 2ª Série: 100% da Taxa DI + 1,40% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	10ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 250.000 2ª Série: 250.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 25/11/2029 2ª Série: 25/11/2032
REMUNERAÇÃO	1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. 2ª Série: 100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

GARANTIAS DA 1ª SÉRIE

I. Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

“1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures da Primeira Série assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas da Primeira Série na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido), dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, a este Contrato e aos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária e pelo Contrato de Depósito, conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária e pelo Contrato de Depósito, conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Operação (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária e pelo Contrato de Depósito, conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco (conforme definida na Escritura de Emissão) e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, na proporção das Debêntures da Primeira Série; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Primeira Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização desta Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais

(inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária e pelo Contrato de Depósito), conforme aplicável ("Obrigações Garantidas Primeira Série"), a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.362 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei nº 4.728"), até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas Primeira Série, conforme o disposto na Cláusula 2.2 abaixo, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Máquinas e Equipamentos, descritos e identificados no Anexo IV ao presente Contrato ("Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"), criando um ônus de primeiro e único grau sobre as Máquinas e Equipamentos. As Partes reconhecem que as Máquinas e Equipamentos são bens infungíveis, na medida em que não se confundem com outros bens da Fiduciante.

1.2 A Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Máquinas e Equipamentos, permanecendo a sua posse direta com a Fiduciante, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Primeira Série. A Fiduciante se compromete, a proteger, manter e cuidar das referidas Máquinas e Equipamentos, obrigando-se a tomar todas as medidas preventivas e necessárias para manter a sua integridade, qualidade e funcionalidade.

1.3 Para fins do disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021, conforme alterada, foi atribuído às Máquinas e Equipamentos (conforme definido abaixo), o valor indicado e calculado na forma da Cláusula 4.5 abaixo, o qual será atualizado anualmente nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

1.4 Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação", significam em conjunto, a RCA da Companhia, a Escritura de Emissão, este Contrato, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depósito (conforme definido na Escritura de Emissão).

2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PRIMEIRA SÉRIE

2.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas Primeira Série encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, sem prejuízo das demais disposições e características constantes da Escritura de Emissão.

2.2 A Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Primeira Série, conforme atestado pelo Agente Fiduciário por meio de termo de liberação de garantia a ser enviado à Fiduciante, observado o disposto na Cláusula 11.1 abaixo, quando o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, independentemente da anuência da Fiduciante; ou (ii) que a Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos seja totalmente excutida em favor dos Debenturistas da Primeira Série de forma definitiva, o que ocorrer primeiro.

2.3 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Fiduciante transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Máquinas e Equipamentos aos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário."

GARANTIAS DA 2ª SÉRIE

I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada.

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA, VALOR MÍNIMO, REFORÇO DE GARANTIA E REGISTROS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 26 e seguintes da Lei 12.810 e demais legislação e regulamentação aplicável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures da Segunda Série assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas da Segunda Série na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido), dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, este Contrato e dos demais Documentos da Operação (exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária, conforme definido na Escritura de Emissão) (conforme abaixo definido), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária), conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Operação (exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária), conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco (conforme definida na Escritura de Emissão) e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, na proporção das Debêntures da Segunda Série; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas Segunda Série"), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas Segunda Série, cedendo e transferindo a sua propriedade fiduciária, sem reservas ou restrições, nos termos e condições abaixo ("Cessão Fiduciária"):

(i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente e mantidos na conta corrente de titularidade da Cedente n.º 590017, mantida na agência n.º 8541 do Itaú Unibanco S.A., inscrito no CPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Conta Garantia" e "Banco Custodiante", respectivamente), decorrentes de geração de caixa da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Garantia, bem como quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções relacionados à Conta Garantia, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito e de ações e exceções relacionadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Direitos Creditórios Conta");

(ii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente contra o Banco Custodiante com relação à titularidade da Conta Garantia, bem como todos os recursos e as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculado à Conta Garantia, incluindo todo e qualquer título que venha a ser adquirido de tempos em tempos pela Cedente com os recursos oriundos depositados na respectiva Conta Garantia nos termos deste Contrato ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 2.4 e seguintes abaixo, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente e à disposição do Agente Fiduciário até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.2. As Partes celebrarão o "Contrato de Banco Depositário" com o Banco Custodiante, no qual serão estabelecidos os termos e condições para movimentação e administração da Conta Garantia e dos Investimentos Permitidos mediante instruções do Agente Fiduciário ao Banco Custodiante ("Contrato de Depósito").

2.2. Os documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (os "Documentos Comprobatórios") deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da Cedente e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a Cedente deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios de sua titularidade, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelo Agente Fiduciário.

2.3. A Cedente obriga-se a, a todo tempo até a liquidação integral das Obrigações Garantidas Segunda Série, manter cedida fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas Segunda Série, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade.

2.4. Valor Mínimo. Observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e no presente Contrato, até a integral quitação das Obrigações Garantidas Segunda Série, a Cedente deverá manter na Conta Garantia os valores correspondentes ao montante projetado para pagamento da próxima parcela de amortização e/ou juros remuneratórios devidos no âmbito das

Debêntures da Segunda Série, conforme datas indicadas no Anexo II deste Contrato, os quais serão verificados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 2.4.1 a 2.4.4 abaixo ("Valor Mínimo").

2.4.1. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à cada uma das datas de pagamento de amortização e/ou juros remuneratórios, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas no Anexo II deste Contrato ("Datas de Pagamento"), a Cedente obriga-se a complementar a Conta Garantia com os valores remanescentes que eventualmente estejam faltando para compor o montante projetado para pagamento da próxima parcela de amortização e/ou juros remuneratórios devidos no âmbito das Debêntures da Segunda Série, conforme datas indicadas no Anexo II deste Contrato.

2.4.2. O cumprimento do Valor Mínimo será verificado no 45º (quadragésimo quinto) dia anterior a cada uma das Datas de Pagamento (cada uma, uma "Data de Verificação") pelo Agente Fiduciário, considerando o valor projetado para a próxima parcela de juros e/ou amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e o extrato da Conta Garantia. Excepcionalmente, a primeira Data de Verificação ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Verificação"). Para fins da Primeira Data de Verificação, a Cedente obriga-se a depositar na Conta Garantia, os recursos suficientes dos valores projetados de juros remuneratórios devidos na primeira Data de Pagamento indicada no Anexo II deste Contrato.

2.4.3. Em cada Data de Verificação, o Agente Fiduciário informará à Cedente o cálculo dos valores projetados de amortização e/ou juros remuneratórios, conforme o caso, correspondentes ao montante projetado para o pagamento das Debêntures da Segunda Série na respectiva Data de Pagamento, para fins de cumprimento do Valor Mínimo, sendo certo que o valor projetado devido a título de juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será efetuado de acordo com a Cláusula 4.2.2. (II) da Escritura de Emissão tendo por base a Taxa DI vigente na Data de Verificação, observado o disposto da Cláusula 2.4.4 abaixo.

2.4.4. Caso, na respectiva Data de Verificação, os recursos disponíveis na Conta Garantia não sejam suficientes para o cumprimento do Valor Mínimo, o Agente Fiduciário notificará a Cedente para que proceda com o Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.5.2 abaixo, em montante suficiente para o atendimento do Valor Mínimo. Após o efetivo pagamento dos juros remuneratórios e da amortização das Debêntures da Segunda Série na respectiva Data de Pagamento, caso existam valores excedentes na Conta Garantia que superam o valor final correspondente ao de pagamento da referida parcela de amortização e/ou juros remuneratórios, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, tais valores excedentes deverão ser devolvidos para a Cedente em até 1 (um) Dia Útil posterior à respectiva Data de Pagamento, na conta corrente mantida junto ao Banco Custodiante, na agência nº 0459, conta corrente nº 38.126-5, de titularidade e livre movimentação pela Cedente ("Conta de Livre Movimentação"), conforme orientação do Agente Fiduciário ao Banco Custodiante neste sentido.

2.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência da Escritura de Emissão e deste Contrato ou até a liquidação integral das Debêntures da Segunda

Série, nos termos dos artigos 1.367 e 1.425 do Código Civil, caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente cedidos fiduciariamente por força deste Contrato (i) venha a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro, bloqueio, arrolamento, glosa pela Receita Federal do Brasil ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar (incluindo, sem limitação, em decorrência de penhora, arrolamento, arresto, sequestro ou medida de efeito similar), sendo certo, que neste caso, a Cedente deverá informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento sobre a ocorrência do evento descrito neste item (i) desde que tal evento não seja sanado pela Cedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, ou (ii) por qualquer motivo não seja atendido o Valor Mínimo (conforme abaixo definido) (cada um, um "Evento de Reforço") a ser calculado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 2.4 e seguintes acima, a Cedente ficará obrigada a substituir ou reforçar a Cessão Fiduciária, de modo a recompor integralmente a garantia ora prestada (o "Reforço de Garantia").

2.5.1. O Reforço de Garantia nos termos previstos na Cláusula 2.5 (i) acima, , observado o prazo de cura previsto na Cláusula 2.5 acima, poderá ocorrer mediante celebração de carta fiança, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação pelo Agente Fiduciário da necessidade de Reforço de Garantia, que deverá (i) prever o Agente Fiduciário como beneficiário, e devendo ser outorgada por qualquer uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco ABC Brasil S.A.; (ii) possuir vencimento, no mínimo, de 6 (seis) meses após a data de vencimento final das Debêntures da Segunda Série; e (iii) prever a concordância do fiador com a exclusão de qualquer benefício de ordem, notadamente com renúncia expressa aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil ("Carta Fiança"), sendo certo que neste caso, o Reforço de Garantia independerá de aprovação prévia pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série. Caso a Cedente opte por não seguir com a Carta Fiança, qualquer garantia adicional para fins de Reforço de Garantia, nos termos previstos na Cláusula 2.5 (i) acima, observado o prazo de cura previsto na Cláusula 2.5 acima, dependerá de aprovação prévia pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série para esse fim, a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do Cedente acerca da ocorrência do respectivo Evento de Reforço. Nesse caso, o Reforço de Garantia deverá ser formalizado, com a realização dos registros necessários e eventual celebração de contrato de banco depositário, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, bem como a Escritura de Emissão deverá ser aditada para prever a nova garantia real constituída no âmbito da emissão das Debêntures da Segunda Série no mesmo prazo indicado.

2.5.1.1. Caso os presentes Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deixem de ser objeto de penhora, arresto, sequestro, bloqueio, arrolamento, glosa pela Receita Federal do Brasil ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar (incluindo, sem limitação, em decorrência de penhora, arrolamento, arresto, sequestro ou medida de efeito similar) durante a vigência da Carta Fiança, constituída nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, a Cedente poderá constituir nova cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de celebração de novo instrumento nos termos substancialmente do presente Contrato, bem como de novo contrato de depósito substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Depósito a

ser celebrado nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, independentemente de aprovação prévia pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ("Nova Cessão Fiduciária"), observados os termos previstos nas Cláusulas 2.5.1.2 e 2.5.1.3 abaixo.

2.5.1.2. A substituição da Carta Fiança pela Nova Cessão Fiduciária será realizada após (i) a efetiva comprovação do registro do instrumento da Nova Cessão Fiduciária no Cartório de RTD ao Agente Fiduciário, e, cumulativamente, (ii) celebração do respectivo contrato de depósito com o Banco Custodiante, devendo ser realizado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Nova Cessão Fiduciária constituída no âmbito da emissão das Debêntures da Segunda Série, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção de registro no Cartório de RTD, independentemente de aprovação dos Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série.

2.5.1.3. Adicionalmente, as Partes acordam, que a substituição da Carta Fiança pela Nova Cessão Fiduciária apenas poderá ocorrer por 2 (duas) vezes até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.5.2. O Reforço de Garantia nos termos previstos na Cláusula 2.5 (ii) acima, ocorrerá mediante depósito de recursos adicionais na Conta Garantia pela Cedente, no montante necessário para que se atinja o Valor Mínimo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação pelo Agente Fiduciário da necessidade de Reforço de Garantia, sendo certo que nesse caso, o Reforço de Garantia independerá de aprovação prévia pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas Segunda Série, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Segunda Série mantenham a (i) propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.7. Na hipótese de inadimplemento ou ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário poderá (mas não estará obrigado a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo a paralisação de qualquer liberação de recursos excedentes da Conta Garantia à Conta de Livre Movimentação da Cedente, conforme permitido nos termos do presente Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

2.8. Registros. O presente Contrato, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, deverá ser registrado, às expensas da Cedente, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes, qual seja, a comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, observado o disposto na Cláusula 2.8.1 abaixo. Em caso de formulação de exigências do Cartório de RTD, atraso no registro por parte de tal cartório ou paralisação nos

serviços prestados por tal cartório, considerar-se-á prorrogado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, por um igual prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

2.8.1. A Cedente compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato .pdf contendo a chancela do registro do Cartório de RTD), do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, conforme Cláusula 2.8 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros, observado que a comprovação do registro do Contrato no Cartório de RTD, pela Cedente ao Agente Fiduciário deverá ocorrer até a primeira data de integralização das Debêntures.

2.8.2. Caso a Cedente não providencie os registros previstos na Cláusula 2.8.1 acima, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série poderão promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Cedente arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro e averbação pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Cedente, nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão.

2.9. Para os fins legais, as Partes resumem no Anexo I a este Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas Segunda Série, sem prejuízo da descrição constante da Escritura de Emissão.

2.10. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas Segunda Série. Em até: (i) 15 (quinze) Dias Úteis da data da solicitação da Cedente considerando a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá enviar à Cedente termo de liberação, autorizando a liberação da garantia constituída pelo presente Contrato; e (ii) 02 (dois) Dias Úteis da data da solicitação da Cedente considerando a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá enviar ao Banco Custodiante, com cópia à Cedente, comunicação escrita autorizando a liberação de eventuais valores que estejam retidos após a quitação das Obrigações Garantidas Segunda Série, em conta a ser indicada pela Cedente, de mesma titularidade, ou, caso não indicada, a Conta de Livre Movimentação.”